



# **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025**

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2025.067E0600015.01.0007

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, GESTÃO DE RISCOS E GERENCIAMENTO DE DESASTRES**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, LICENÇAS DE SOFTWARE, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, QUE IRÃO COMPOR A ESTRUTURA DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO MUNICIPAL, BEM COMO O PARQUE DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E CORRESPONDENTES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DE IMPLANTAÇÃO DE UMA CENTRAL DE MONITORAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, CONFORME DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 15.803/2023

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 14.308.198,36**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/12/2025, às 09h01**

Data de Início das Propostas REQUERIDO

01/12/2025

Hora de Início das Propostas REQUERIDO

09:00

Data Limite para Impugnação REQUERIDO

10/12/2025

Hora Limite para Impugnação REQUERIDO

23:59

Data Limite para Pedido de Esclarecimento REQUERIDO

10/12/2025

Hora Limite para Pedido de Esclarecimento REQUERIDO

23:59

Data Final das Propostas REQUERIDO

15/12/2025

Hora Final das Propostas REQUERIDO

09:00

Data de Abertura das Propostas REQUERIDO

15/12/2025

Hora de Abertura das Propostas REQUERIDO

09:01

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço global

**MODO DE DISPUTA:** aberto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, GESTÃO DE RISCOS E GERENCIAMENTO DE DESASTRES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025**

(Processo Administrativo nº 025.339/2025)

O Município de São Mateus/ES torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, GESTÃO DE RISCOS E GERENCIAMENTO DE DESASTRES**, por meio do Setor de Licitações e Contratados, sediado na Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, neste município, realizará licitação, para registro de preços na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, LICENÇAS DE SOFTWARE, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, QUE IRÃO COMPOR A ESTRUTURA DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO MUNICIPAL, BEM COMO O PARQUE DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E CORRESPONDENTES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DE IMPLANTAÇÃO DE UMA CENTRAL DE MONITORAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, CONFORME DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por menor preço GLOBAL, conforme tabela constante no Termo de Referência, elaborado pela Secretaria requisitante.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e Termo de Referência.

2.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º do artigo 86, da Lei 14.133/2021, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3 Conforme consta no art. 86, § 5º, da Lei 14.133/2021, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º do mesmo artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma eletrônica PORTAL COMPRAS PÚBLICAS, disponível no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.**

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da plataforma e no presente edital até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021.](#)

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declara, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

#### **4.7 TODAS AS DECLARAÇÕES REGISTRADAS ACIMA DEVERÃO SER ANEXADAS JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

4.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou **Erro! Fonte de referência não encontrada.** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2 os lances serão de envio pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

- 5.1.1 *valor unitário e total dos itens;*  
 5.1.2 Marca, quando couber;  
 5.1.3 *Fabricante, quando couber;*
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas do Estado e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00 (cem) reais**.
- 6.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

6.10 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

6.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18.1 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.1 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.1.2 empresas brasileiras;

6.21.1.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.1.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**7 DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.** A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

7.10.2 Considera-se erro também no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**

### **8 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, **desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades.**

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital devidamente certificado.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.10 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, **desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades.****

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais **não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12 A verificação, em diligência, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de análise de habilitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

**8.12.1** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

**8.13** A verificação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.13.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.14** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.15** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.16** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

**8.17** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.18** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### **8.19 OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA FASE DE HABILITAÇÃO SERÃO**

#### **8.20 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.20.1** **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.20.2** **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.20.3** **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.20.4** **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.20.5** **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**8.20.6** **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.20.7** **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.20.8** **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**8.20.9** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**8.21 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 8.21.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.21.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.21.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- 8.21.4 Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- 8.21.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- 8.21.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

**8.22 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 8.22.1 Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao deste Termo de Referência para os itens:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO	QUANTIDADE MÍNIMA
01	Câmera modelo IP SPEED DOME equipada com zoom 40 X motorizado, análise inteligente de vídeo e controle remoto	50%	100
18	Instalação câmera Speed Dome	50%	100
27	Montagem e Instalação de Centro de Controle e Operações	-	-

8.22.2 CAPACIDADE TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS. Será exigido comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, responsáveis Técnicos na área de Elétrica, Eletrônica e/ou Telecomunicações, devidamente registrado no CFT/AP, detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado;

8.22.3 Para comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, serão aceitos os seguintes documentos conforme Acórdão 1.450/2022-TCU-Plenário:

- a. cópia da carteira de trabalho (CTPS);
- b. cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;
- c. cópia do contrato de trabalho ou;
- d. ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.22.4 Da justificativa para a manutenção da cobrança do percentual referente à quantidade mínima do serviço atestado:

- a. De acordo com o art. 67, §1º, da Lei 14.133/2021, consideram-se parcelas de maior relevância aquelas que:
- b. correspondam a atividades essenciais à funcionalidade e ao resultado final do objeto, e/ou
- c. representem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.
- d. A comprovação de capacidade técnico-operacional para tais parcelas poderá ser exigida em até 50%, conforme fundamentação técnica proporcional à complexidade do objeto.

**8.23 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.23.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seages/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

8.23.2 Certidão Negativa de Falência ou Certidão Negativa de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23.3 Nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a participação no presente certame exige a apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Os documentos deverão estar assinados por profissional habilitado e devidamente registrados no órgão competente, quando aplicável.

8.23.4 O Balanço Patrimonial deverá demonstrar a boa situação econômico-financeira da licitante, podendo ser analisados, dentre outros indicadores, a liquidez geral, a liquidez corrente e o grau de endividamento, conforme critérios estabelecidos no edital.

#### **8.24 DECLARAÇÕES:**

8.24.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.24.2 Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.24.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

### **9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou presencial e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### **10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

10.3.1 (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4 *Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram catar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:*

10.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **11 DOS RECURSOS**

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos e não será superior a 60 (sessenta) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

### **11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.

## **12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

- 12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.3 DAS MULTAS:**

- 12.3.1 Moratória de 0,5% (cinco decimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90(noventa) dias;
- 12.3.2 Moratória de 0,5. % (cinco decimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,7% (sete decimo por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.3.3 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.3.4 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1. será de 0,3% a 0,7% do valor do Contrato.
- 12.3.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1. será de 0,5% a 0,7% do valor do Contrato.
- 12.3.6 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1. a multa será de 0,3% a 0,7% do valor do Contrato.
- 12.3.7 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1. a multa será de 0,3% a 0,7% do valor do Contrato.
- 12.3.8 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1. a multa será de 0,3% a 0,7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 12.4.1 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.4.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.4.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.4.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 12.4.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b)** as peculiaridades do caso concreto;
  - c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei](#)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

[nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: [licitacao@saomateus.es.gov.br](mailto:licitacao@saomateus.es.gov.br).

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico oficial da PMSM – [www.saomateus.es.gov.br/licitacoes](http://www.saomateus.es.gov.br/licitacoes).

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1 ANEXO I – Termo de Referência
- 14.11.2 ANEXO II – **Minuta de Ata de Registro de Preços**
- 14.11.3 ANEXO III – Minuta do Contrato
- 14.11.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços

São Mateus/ES, 28 de novembro de 2025.

**RICARDO BORGO FEITOSA**

Secretário Municipal de Defesa Social, Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres  
Decreto nº 17.242/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**1. DO OBJETO:**

- 1.1 Termo de Referência para **LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS** para Futura E Eventual Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos e materiais, licenças de software, e prestação de serviços contínuos, que irão compor a estrutura do sistema de vídeo monitoramento municipal, bem como o parque de equipamentos necessários e correspondentes, em atendimento as demandas de implantação de uma Central de Monitoramento da Prefeitura Municipal de São Mateus, conforme Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
- 1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do estudo técnico preliminar.
- 1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme decreto municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023.

---

**2. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- 2.1 **Natureza da Contratação:** LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS.
- 2.2 **Tipo de Licitação:** SERVIÇO
- 2.3 **Modalidade Licitatória e critério de julgamento:** PREGÃO ELETRÔNICO - MENOR PREÇO GLOBAL.
- 2.4 **Remanescente de Contratação anterior:** Não
- 2.5 **Regime de Execução:** Direto
- 2.6 **Admite Subcontratação:** É admitida a subcontratação do objeto contratual com autorização expressa da Contratante.
- 2.7 **Admite Adesão:** Sim, conforme o descrito § 2º do art. 86 da Lei 14.133.
- 2.8 **Despesa com Audiência Pública:** Não se Aplica
- 2.9 **Necessário Licenciamento Ambiental:** Não se Aplica
- 2.10 **Possui Estudo Técnico Preliminar:** Sim. Anexado I deste Termo de Referência;
- 2.11 **Recurso de Convênio:** Não
- 2.12 **Tipo de Instrumento Contratual:** Ata de Registro de Preços;
- 2.13 **Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da aquisição de acordo com [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), Pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar. O Edital oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

---

**3. DA JUSTIFICATIVA DE MENOR PREÇO GLOBAL:**

Considerando o objeto da presente licitação, que consiste na LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS para Futura E Eventual Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos e materiais, licenças de software, e prestação de serviços contínuos, verifica-se que a adoção do critério de menor preço global é a forma mais adequada para garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Em justificativa para a adoção do critério de julgamento por menor preço global, o gestor ratifica seu entendimento nos termos do art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que o objeto licitado não comporta, materialmente, divisão em itens ou lotes independentes sem prejuízo ao resultado pretendido.

A complexidade e a interdependência das atividades/itens que compõem o objeto exigem a atuação integrada de um único contratado, sob pena de:

Risco de incompatibilidade técnica entre partes do fornecimento ou da execução caso realizadas por empresas distintas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

Fragmentação indevida da responsabilidade, dificultando a gestão, a fiscalização e a imputação de encargos contratuais;

Possível elevação de custos, decorrente da necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores e de potenciais retrabalhos;

Comprometimento da eficiência, da padronização e da continuidade dos serviços/produtos, afetando diretamente a economicidade e a obtenção da melhor proposta para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que a divisão do objeto acarretaria prejuízo à execução e à gestão contratual, razão pela qual se mostra materialmente inadequada. Assim, permanece justificada a escolha do critério de julgamento “menor preço global”, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

---

#### **4. DA JUSTIFICATIVA PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

---

Considerando as necessidades eventuais da Administração Pública, faz-se necessária a adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, conforme previsto nos **artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021**, bem como no **Decreto Federal nº 11.462/2023**, ou norma equivalente aplicável ao ente federativo.

**4.1.** A escolha pelo SRP se justifica pelos seguintes motivos:

**4.1.1. Atendimento a demandas frequentes ou parceladas:** A Administração necessita contratar bens/serviços que são demandados de forma contínua, esporádica ou em quantidades variáveis ao longo do tempo, o que torna inadequado ou ineficiente realizar múltiplos procedimentos licitatórios.

**4.1.2. Racionalização do processo de contratação pública:** O SRP permite a realização de um único procedimento licitatório, possibilitando a futura contratação conforme a necessidade, reduzindo custos operacionais e aumentando a eficiência administrativa.

**4.1.3. Maior economicidade e planejamento orçamentário:** A fixação prévia de preços e fornecedores possibilita o controle dos gastos públicos, assegura a previsibilidade orçamentária e evita contratações emergenciais com preços superiores ao mercado.

**4.1.4. Flexibilidade para adesões e atendimento a múltiplos órgãos:** O SRP possibilita o atendimento a mais de um órgão ou entidade, favorecendo contratações compartilhadas e permitindo adesões (caronas), o que contribui para a economia de escala.

**4.1.5. Evita o risco de desabastecimento:** A manutenção de uma ata de registro de preços vigente garante maior agilidade na contratação, evitando lacunas no fornecimento de bens essenciais ou na prestação de serviços continuados.

**4.1.6. Base Legal de Acordo com Decreto Municipal Nº 15.803/2023:** De acordo com o Art. nº 109 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, para fazer jus a utilização do Sistema de Registros de Preços, foram utilizados os incisos abaixo relacionados:

**I.** quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

**II.** quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

**III.** quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão, ou a programas de governo;

**IV.** quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo, com exatidão, a ser demandado pela Administração.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços está plenamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, que regem a atuação da Administração Pública.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

---

#### **5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**5.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**5.1.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**5.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**5.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

**5.1.4.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

**5.1.5.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**5.2.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**5.3.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços

**5.4.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

#### **5.5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:**

**5.5.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**5.5.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**5.5.3.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **5.6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS:**

**5.6.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

---

#### **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, contemplada na rubrica abaixo:

0170 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

017010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

0170017010.0618100492.114 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FICHA 0000031 - FONTE 150000000000

---

#### **7. DA MOTIVAÇÃO:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

**7.1.** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa para prestação de serviço técnico e especializado para Implantação de SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO utilizando câmeras de vídeo (CFTV), com fornecimento de softwares, aquisição de equipamentos, materiais e os serviços de instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e manutenção durante a vigência contratual, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos, conforme estudos técnicos realizados pela Prefeitura Municipal de São Mateus.

**7.2.** A especificações dos equipamentos, sistemas, materiais e serviços necessários à implantação do sistema de vídeo monitoramento estão descritos no ANEXO I deste Termo de Referência.

**7.3.** Os quantitativos e unidades de medida e estimativa de valores estão descritos no ANEXO II deste Termo de Referência;

**7.4.** A localização e classificação dos locais onde serão implantados o CCO – Centro de Controle e Operação e os elementos de captação de imagens (Câmeras e acessórios) estão descritos no ANEXO III deste Termo de Referência;

**7.5.** O presente Termo de Referência apresenta as especificações e condições mínimas que visam esclarecer e orientar a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e fornecimento de equipamentos e materiais especificados.

**7.6.** Caso sejam necessárias maiores informações ou agendamento de visita técnica para esclarecimento de dúvidas sobre o presente Termo de Referência, os licitantes poderão entrar em contato com a secretaria gestora para esclarecimentos e/ou através do telefone (27) e do e-mail: [defesasocial@saomateus.es.gov.br](mailto:defesasocial@saomateus.es.gov.br), aos cuidados do **Sr.º Ricardo Borgo Feitosa** – Secretário Municipal de Defesa Social Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres.

**7.7.** O aumento da criminalidade e dos índices de violência no cotidiano dos municípios brasileiros fomentou uma cultura do medo, gerando um sentimento de insegurança que atinge toda a sociedade. Este cenário demanda respostas ágeis e eficazes do poder público, notadamente na modernização dos serviços de segurança e das formas de monitoramento eletrônico.

**7.8.** Nesse contexto, o sistema de vídeo monitoramento da Prefeitura apresenta-se como um ativo crítico, porém, atualmente obsoleto e em estado de funcionamento precário. A infraestrutura existente, cuja interconexão das câmeras opera via sistema de rádio em caráter secundário, sem frequências exclusivas e sujeito a constantes interferências, encontra-se defeituosa e incapaz de atender às necessidades atuais de segurança do município. Para superar esta deficiência e garantir a continuidade e a eficácia do serviço, torna-se imperiosa a revitalização do sistema.

**7.9.** A revitalização e aperfeiçoamento do sistema atual procura atender as demandas da Prefeitura de São Mateus, disponibilizando serviço de VIDEOMONITORAMENTO em pontos estratégicos do município para oferecer maior segurança à população.

**7.10.** Tendo em vista que com a evolução dos sistemas de VIDEOMONITORAMENTO e a nova realidade da segurança pública no município torna-se indispensável que a Prefeitura de São Mateus promova investimento para melhoria na qualidade de vida da população oferecendo um sistema moderno e eficaz gerando ganhos de performance com a implantação de novas tecnologias de vigilância eletrônica amplamente utilizada nos órgãos públicos e privados.

#### **7.11. OBJETIVOS:**

**7.11.1.** Implantar todas as soluções tecnológicas, conforme o determinado neste Termo de Referência e seus ANEXOS, responsabilizando-se pela sua adequação à legislação pertinente bem como à qualidade e segurança, responsabilizando-se atualização dos sistemas e sua manutenção;

**7.11.2.** Atender todas as normas, legislações específicas e padrões de engenharia, no tocante às suas atividades, serviços e equipamentos, especialmente quanto às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

**7.11.3.** Instalar todos os equipamentos e materiais necessários para a completa implantação das soluções tecnológicas, no âmbito do presente Termo de Referência;

**7.11.4.** Instalar todos os elementos a serem utilizados na implantação, operação e manutenção das soluções tecnológicas, incluindo, mas sem se limitar a, mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, sistema de energia das instalações físicas e administrativas necessárias para a prestação dos serviços, e demais custos diretos e indiretos;

**7.11.5.** Fornece suporte técnico especializado para assegurar que os incidentes e problemas sejam prontamente identificados e solucionados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

**7.11.6.** Prover os serviços necessários à sua operacionalização e funcionamento adequados, como implantação, treinamento e manutenção.

#### **7.12. DO INTERESSE PÚBLICO**

**7.12.1.** Oferecer à comunidade melhoria na prevenção de crimes e contravenções no município com impacto direto nas taxas de criminalidade;

**7.12.2.** Permitir uma ação imediata das autoridades competentes não só em questões de segurança, mas também para ajudar as vítimas de acidentes e cidadãos em dificuldades nas vias públicas.

**7.12.3.** Prevenção de danos causados por incêndios, atos de vandalismo, tempestades e condições climáticas adversas, entre outras situações adversas.

**7.12.4.** Disponibilidade das Informações em tempo real e produção de evidências documentais, contribuindo para investigação de atos de criminosos pelas autoridades competentes.

**7.12.5.** Acesso a histórico de informações permitindo um melhor planejamento urbano, abrangendo questões de segurança, trânsito, circulação, urbanização e outros.

#### **7.13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**7.13.1.** Este processo tem como fundamentação legal a Lei Federal 14.133/21.

---

## **8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

Item	Descrição / Especificação	UND	QTD Total	QTD Mínimo	QTD Máxima	Ficha Fonte
01	Câmera modelo IP SPEED DOME equipada com zoom 40 X motorizado, análise inteligente de vídeo e controle remoto	UND	200	01	200	
02	Câmeras modelo IP fixa com função LPR (License Plate Recognition)	UND	100	01	100	
03	Câmera modelo IP fixa PANORÂMICA com abertura mínima de 180º	UND	100	01	100	
04	Câmera modelo IP fixa BULLET com 4 MP (Mega Pixel) de resolução	UND	3000	01	3000	
05	Câmera modelo IP fixa BULLET com 8 MP (Mega Pixel) de resolução	UND	100	01	100	
06	Monitor 75" 4K	UND	9	01	09	
07	Controlador Video Wall 3x3	UND	1	01	01	
08	NVR 64 canais	UND	30	01	30	
09	NVR 32 canais	UND	35	01	35	
10	NVR 16 canais	UND	40	01	40	
11	Switch Gerenciável 24 portas Gigabit – PoE	UND	150	01	150	
12	Estação de Operação e monitoramento	UND	2	01	02	
13	Servidor Sistema de Monitoramento	UND	01	01	01	
14	Licença de Software Monitoramento Vídeo	UND	01	01	01	
15	No Break Senoidal 3000 VA	UND	4	01	04	
16	No Break 700 VA	UND	200	01	200	
17	Instalação NVR	UND	100	01	100	
18	Instalação câmera Speed Dome	UND	200	01	200	
19	Instalação câmera LPR	UND	100	01	100	
20	Instalação câmera Panorâmica	UND	100	01	100	
21	Instalação câmera bullet	UND	3100	01	3100	
22	Instalação de Switch Gerenciável 24 portas Gigabit - PoE	UND	150	01	150	
23	Instalação de No Break Senoidal 3000 VA	UND	04	01	04	
24	Instalação de No Break 700 VA	UND	200	01	200	
25	Montagem e instalação de tubulação aparente interna (Material e Mão de Obra)	M	20000	01	20000	000000035 150000000
26	Montagem e instalação de tubulação aparente externa (Material e Mão de Obra)	M	10000	01	10000	
27	Montagem e Instalação de Centro de Controle e Operações	UND	01	01	01	
28	Manutenção NVR	MÊS	12	01	12	
29	Manutenção câmera Speed Dome	MÊS	12	01	12	
30	Manutenção câmera LPR	MÊS	12	01	12	
31	Manutenção câmera Panorâmica	MÊS	12	01	12	
32	Manutenção câmera bullet	MÊS	12	01	12	
33	Manutenção No-Break 3000 VA	MÊS	12	01	12	
34	Manutenção No-Break 700 VA	MÊS	12	01	12	
35	Manutenção Switch 24 Gerenciável 24 portas Gigabit - PoE	MÊS	12	01	12	



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

---

#### **9. DA JUSITIFICATIVA DO QUANTITATIVO:**

A aquisição do Sistema de Vídeo monitoramento visa ampliar e reforçar as ações de segurança patrimonial, prevenção de incidentes e apoio à gestão operacional, atendendo à necessidade de vigilância contínua e monitoramento em tempo real das áreas de interesse. O quantitativo proposto foi definido com base em critérios técnicos, operacionais e de segurança, considerando os seguintes fatores:

##### **9.1. Mapeamento das Áreas a Serem Monitoradas:**

Foi realizado um levantamento completo das instalações/locais, identificando os pontos críticos e vulneráveis, tais como:

- Entradas e saídas principais;
- Corredores de acesso restrito;
- Áreas externas e de estacionamento;
- Áreas de armazenamento de materiais/equipamentos sensíveis;
- Ambientes com circulação de público ou colaboradores.

##### **9.2. Cobertura Total e Eliminação de Pontos Cegos:**

Para garantir a cobertura completa das áreas mencionadas, foi projetado o posicionamento estratégico de câmeras, com o objetivo de:

- Eliminar pontos cegos;
- Aumentar a capacidade de resposta a incidentes;
- Coletar evidências em caso de ocorrências;
- Garantir visibilidade noturna (uso de câmeras infravermelho, se necessário).

##### **9.3. Critérios Técnicos:**

O quantitativo de equipamentos considera:

- A distância e o ângulo de visão necessários;
- Tipo de câmera (fixa, PTZ, infravermelho, IP, analógica);
- Infraestrutura existente (rede elétrica, cabeamento, conectividade);
- Integração com sistema de gravação (DVR/NVR) e armazenamento de dados conforme legislação vigente (tempo de retenção das imagens).

##### **9.4. Escalabilidade e Integração:**

A aquisição contempla um número suficiente de câmeras e equipamentos que permitam expansão futura e integração com sistemas de alarme, controle de acesso e centrais de monitoramento.

##### **9.5. Base no Diagnóstico de Segurança:**

A proposta de quantitativo também está fundamentada em análises anteriores de riscos, histórico de ocorrências e pareceres técnicos emitidos por equipe especializada.

##### **9.6. Eficiência Operacional e Custo-Benefício:**

O dimensionamento adequado evita tanto a subutilização quanto o excesso de equipamentos, promovendo o uso racional dos recursos públicos/privados e aumentando a eficiência da vigilância eletrônica.

##### **9.7. Resumo do Quantitativo proposto:**

O quantitativo proposto está descrito no 05 – Especificação Técnica – Qualitativa e Quantitativa e seus subitens.

O quantitativo definido para aquisição do sistema de vídeo monitoramento foi cuidadosamente elaborado para garantir a segurança efetiva das instalações, com base em critérios técnicos e operacionais. A proposta visa atender às necessidades atuais e permitir expansão futura, otimizando o investimento e contribuindo para a segurança e o controle eficiente dos ambientes monitorados.

---

#### **10. DAS CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA E EXECUÇÃO:**

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

**10.1.** O prazo de entrega dos equipamentos que irão compor a estrutura é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa dentro do prazo estabelecido acima, no Setor de Almoxarifado Central da Prefeitura de São Mateus, cujo endereço: Rod. Othovarino Duarte Santos, nº 467, Bairro: Carapina - CEP: 29.933-010 - São Mateus/ES – Ao lado da Farmácia Indiana.

**10.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

**10.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

**10.4.** Caso estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**10.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 18.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

**10.6.** Os itens relacionados como serviços (montagem de estrutura e configuração), serão programados em reunião para definição do cronograma de implantação a ser agendada logo após o envio da Ordem de Execução, e acompanhados pela Secretaria Gestora, devendo o vencedor do certame, após prazo de entrega dos equipamentos, agendar dentro de 15 (quinze) dias o início dos serviços, que terão prazo total de finalização de 60 (sessenta) dias;

**10.7.** Os itens de serviços relacionados à manutenção da estrutura se referem ao acompanhamento da estrutura após instalada, junto da Secretaria Gestora, e atendimento de Ordens de Serviço abertas pela mesma, pelo período de 36 meses após finalização da montagem e configuração;

**10.8.** Os itens relacionados como equipamentos deverão ser apresentados, propostos, entregues, faturados e eventualmente aceitos, recebidos e quitados conforme tabela do ANEXO III, após a apresentação da Nota Fiscal e entrega dos equipamentos conforme disposto no item **7.19. PRAZO DE ENTREGA E FASES PARA ACEITE DE SERVIÇOS** - deste Termo de Referência;

**10.9.** Os itens de Serviço deverão ser apresentados, propostos e faturados em 2 (duas) etapas. Sendo a primeira etapa, para pagamento único, equivalente aos serviços de montagem, instalação e configuração da infraestrutura, e a segunda etapa em 36 parcelas iguais e sucessivas, referentes aos serviços de manutenção e suporte para operação do sistema pela CONTRATANTE;

**10.10.** O serviço será recebido após vistoria pela comissão de Licitações e Secretaria gestora do contrato, e entrega dos relatórios e documentações exigidas neste Termo de Referência;

**10.11.** Os elementos de captação de imagens serão instalados conforme os locais indicados no ANEXO III dentro dos limites do Município de São Mateus.

**10.12.** O Centro de Controle Operacional – CCO, onde serão instalados os elementos de gravação, análise e monitoramento das imagens deverá ser implantado no endereço Rua: Alberto Sartório, Nº 404 – Bairro: Carapina, São Mateus - ES, 29933-060.

**10.13.** Os pontos de monitoramento por câmeras serão instalados em locais estratégicos do município, conforme descrito no ANEXO III;

**10.14.** As entregas da referida contratação, deverão preceder de horário previamente agendado com o Secretário da pasta, pelo e-mail [defesasocial@saomateus.es.gov.br](mailto:defesasocial@saomateus.es.gov.br), sendo responsável pelo recebimento o fiscal definido nesse termo de referência.

#### **10.15. DA ENTREGA DA ESTRUTURA:**

**10.15.1.** A estrutura do sistema de vídeo monitoramento será uma iniciativa conjunta de diversos órgãos da Prefeitura de São Mateus. Nesse sentido, prevê inicialmente a implantação de pontos de monitoramento por câmeras localizados em locais estratégicos do município, conforme descrito no ANEXO III.

**10.15.2.** A central de monitoramento será composta por estações de monitoramento com Videowall (configuradas com as TVs relacionadas neste Edital bem como desktops, cabeamentos, periféricos e servidores) onde os agentes de segurança e/ou contratados especializados da Prefeitura Municipal irão monitorar as imagens 24 horas por dia. As imagens geradas pelas câmeras (que estarão alimentadas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

pela energia nos postes e/ou via injetores PoE nos prédios públicos) terão disponibilidade de gravação de no mínimo 30 dias e serão armazenadas nos servidores em nuvem privada da CONTRATADA.

**10.15.3.** As imagens geradas pelas câmeras serão transmitidas através de uma rede de dados privativa para conexão com a Prefeitura de São Mateus, a partir dos elementos de captação de imagens até o Centro de Controle e Operação - CCO, que deverá ser implantado pela CONTRATADA em local adequado que será fornecido pela Prefeitura Municipal;

**10.15.4.** A solução contrata deverá prever o compartilhamento de imagens mediante convênio com autoridades de segurança pública, nos termos da legislação vigente, incluindo a Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar e respeitando as normas legais de proteção de dados.

**10.15.5.** A comunicação entre os elementos de captação de imagens e o Centro de Controle e Operação será realizada pelos links de comunicação de dados protegidos por criptografia.

**10.15.6.** Será providenciando pela CONTRATADA a configuração de VLAN (Virtual LAN) ou VPN (Virtual Private Network) nos links de dados fornecidos com implantação de protocolo QoS (Quality of Service) em velocidades de, no mínimo, 20 Mbps por câmera para assegurar a segurança e qualidade necessárias para a captação e processamento das imagens em cada ponto.

**10.15.7.** Nos pontos onde não houver conexão de dados e energia possível, será de responsabilidade da CONTRATANTE providenciar a ativação dos novos pontos.

**10.15.8.** A instalação dos postes para suporte aos elementos de captação de imagens, ligação de energia em corrente alternada, e demais infraestrutura correspondente a obras que porventura não estejam explicitadas e entendidas no ANEXO I, serão de responsabilidade da CONTRATADA, não havendo nenhum local onde seja necessário a passagem por rodovias. As autorizações para colocação de câmeras e equipamentos nos postes serão providenciadas pela Prefeitura Municipal.

**10.15.9.** Nos casos onde haverá conexão de dados e energia em ambientes internos de prédios públicos ou assistidos pela CONTRATANTE os eletrodutos, calhas equipamentos, cabos e conexões deverão ser instalados de acordo com as especificações do ANEXO I. Tais itens, devem ser fornecidos pela CONTRATADA, e quantificados quando da elaboração do proposta, sendo facultado aos licitantes agendamento de visita técnica, para levantamento de campo.

### **10.16. PARÂMETROS TÉCNICOS:**

**10.16.1.** A solução deverá seguir os parâmetros informados abaixo:

**10.16.2.** O sistema de VIDEOMONITORAMENTO deverá seguir os requisitos mínimos definidos pelas Normas Técnicas (NBR) da ABNT referentes ao OBJETO para correta seleção e aquisição dos equipamentos e materiais, execução dos serviços e garantia da qualidade

**10.16.3.** O sistema de GRAVAÇÃO – NVR – Network Vídeo Recorder, poderá ser baseado em software desde que garantidos pelo fornecedor os aspectos de segurança, garantia de evolução e manutenção

**10.16.4.** A plataforma a ser fornecida para a CONTRATANTE deverá comportar uma capacidade mínima de 3.500 (três mil e quinhentos) canais para conexão de câmeras mediante o protocolo IP.

**10.16.5.** Não serão aceitos sistemas baseados em software livre (Open Source);

**10.16.6.** O sistema deverá permitir a adição futura de câmeras ou dispositivos para gravação de imagens fabricantes que adotam o padrão ONVIF - Open Network Video Interface Fórum e através do protocolo TCP/IP, compartilhando a infraestrutura de transmissão de dados, com isolamento e criptografia das imagens e dados transmitidos entre os elementos de captação de imagens (Câmeras) e de gravação e recuperação de imagens (Gravadores).

**10.16.7.** Todos os equipamentos e softwares fornecidos deverão ser baseados em tecnologia submetida ao padrão industrial ONVIF – Open Network Vídeo Interface Fórum, de forma a permitir a aquisição futura de equipamentos de qualquer fabricante que siga o mesmo padrão.

**10.16.8.** O sistema deverá ser integrado à rede de dados corporativa da CONTRATANTE, com a implantação de canalização exclusiva entre os elementos de captação de imagens e os elementos de gravação, análise e reprodução de forma a garantir a adequação à legislação de proteção dados sensíveis dos cidadãos - LGPD.

**10.16.9.** Todos os elementos de captação de imagens (Câmeras) devem possuir capacidade para alimentação de energia em corrente contínua obedecendo os padrões PoE – 802.3-AF/AT



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**10.16.10.** Os equipamentos de gravação de imagens deverão possuir padrão para montagem em rack de 19 polegadas, devendo estar incluídos todos os materiais e peças para a perfeita instalação no rack a ser fornecido pela CONTRATADA.

**10.16.11.** A proposta técnica deverá conter a marca e o modelo dos equipamentos ofertados juntamente com catálogo(s) e/ou manual(ais) que comprovem as características solicitadas;

**10.17. CARACTERÍSTICAS DOS ELEMENTOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS – CÂMERAS:**

**10.17.1.** As câmeras adotadas são do tipo IP, e deverão apresentar grau de proteção contra umidade e poeira mínimo IP66, e sistema de inteligência de vídeo para detecção e análise de vídeo;

**10.17.2.** Para a especificação dos modelos de câmeras adequados para cada localização foram definidos tipos de câmeras. A composição dos tipos definidas são:

<b>TIPO</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>
01	Câmera modelo IP SPEED DOME equipada com zoom motorizado, análise inteligente de vídeo e controle remoto
02	Câmeras modelo IP fixa com função LPR (License Plate Recognition)
03	Câmera modelo IP fixa PANORÂMICA com abertura mínima de 180º
04	Câmera modelo IP fixa BULLET com 4 MP (Mega Pixel) de resolução
05	Câmera modelo IP fixa BULLET com 8 MP (Mega Pixel) de resolução

**10.17.3.** A definição dos TIPOS e QUANTIDADES de Câmeras em função do local de instalação será realizada pela CONTRATANTE de acordo com as necessidades levantadas pela secretaria gestora do contrato em reunião após a assinatura do contrato de serviços.

**10.17.4.** Desta maneira, adotando essa sistemática O ANEXO III apresenta os locais de interesse da CONTRATANTE para a possível instalação das câmeras, caso sejam contratadas pelo MUNICÍPIO.

**10.17.5.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários e suficientes para a instalação dos equipamentos adquiridos, incluindo, sem se limitar, os racks, cabeamento de interconexão entre as câmeras e gravadores, sistemas de energia e roteadores para interconexão ao Centro de Controle e Operações, incluindo todos os custos nos valores de instalação conforme disposto na planilha do ANEXO II.

**10.17.6.** Os licitantes poderão agendar visita técnica para sanar dúvidas e realizar levantamentos de campo para subsidiar a elaboração de proposta.

**10.18. CARACTERÍSTICAS DE SEGURANÇA E CRIPTOGRAFIA:**

**10.18.1.** As câmeras deverão possuir recursos de segurança que protejam contra falsificação (dados falsos), violação e alteração de vídeo (troca de imagens) e espionagem (roubo de senhas) protegendo as comunicações entre os elementos de captação de imagens e os dispositivos de gravação e armazenamento. A Comunicação entre as câmeras e gravadores deverá incluir a criptografia de dados e da comunicação IP, assegurando a integridade da evidência de vídeo e a integridade dos dados transmitidos.

**10.19. CARACTERÍSTICAS DE CONEXÃO DE DADOS:**

**10.19.1.** O Sistema deverá ser integrado à rede de dados da CONTRATANTE, sem custos adicionais, com velocidade mínima de 20 Mb/s por câmera para download e 20 Mb/s para upload, com disponibilidade mínima de 98%.

**10.19.2.** No Centro de Controle e Operações – CCO a conexão deverá ser de no mínimo 500 Mb/s. Deverá ser uma rede dedicada, sem conexão à internet, interligando todas as câmeras ao CCO, para garantir total segurança das informações trafegadas.

**10.19.3.** Serão aceitas conexão L2L (Lan to Lan) com criptografia de no mínimo 256 bytes.

**10.20. PRAZO DE ENTREGA E FASES PARA ACEITE DE SERVIÇOS:**

**10.20.1.** A contratada deverá cumprir, os prazos estabelecidos nesta contratação, sendo os pagamentos realizados de acordo com o cronograma abaixo especificado;

**10.20.2.** Recebimento Provisório do objeto ocorrerá no ato da entrega e/ou instalação dos equipamentos, ficando a cargo da fiscalização da contratação, a expedição do termo de recebimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

provisório e/ou carimbo de recebimento e a verificação das quantidades e especificações dos materiais e equipamentos recebidos;

**10.20.3.** No prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório e após a verificação, a fiscalização da contratação fará a emissão do termo de recebimento definitivo para certificação/aceitação do objeto na Fatura ou será emitido relatório de não conformidade para que sejam tomadas as providencias pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**10.21. FASES DE IMPLANTAÇÃO:**

DESCRÍÇÃO	DETALHAMENTO	PRAZO DE EXECUÇÃO
<b>ENTREGA</b>	Entrega pela CONTRATADA dos materiais e equipamentos adquiridos para verificação e conferência;	Até 30 (trinta dias) após o recebimento da autorização de fornecimento.
<b>IMPLEMENTAÇÃO</b>	Instalação e Configuração Serviços de instalação, customização e configuração dos equipamentos no local indicado.	Até 60 dias após a autorização de fornecimento.
<b>ATIVAÇÃO</b>	Ativação, certificação do devido funcionamento do equipamento operacional e emissão do Aceite Técnico. Testes necessários à ativação do serviço contratado, Aceite Técnico por parte da CONTRATANTE. Treinamento inicial dos operadores e técnicos da CONTRATANTE	Até 10 dias após a fase anterior
<b>OPERAÇÃO</b>	Operação assistida pela CONTRATADA, treinamento dos operadores e técnicos na modalidade On Job e manutenção preventiva e corretiva de todo sistema implantado	Até 30 dias após a fase de Ativação
<b>PRODUÇÃO</b>	Suporte a operação 24 horas por dia e 7 dias por semana, manutenção corretiva e preventiva da solução técnica	Durante 12 meses após a ativação

**10.21.1.** Os itens que compõe este Edital devem atender às especificações técnicas mínimas descritas no ANEXO I deste Termo de Referência.

**10.21.2.** O quantitativo e estimativa de valores aquisição e prestação de serviços de instalação e manutenção estão descritos no ANEXO II deste Termo de Referência.

**10.21.3.** Os pontos selecionados para instalação das câmeras estão relacionados no ANEXO III

**10.22. SUPORTE TÉCNICO:**

**10.22.1.** O suporte técnico, deverá ser prestado na modalidade de 24 horas por dia, sete dias por semana com prazo máximo de 6 (seis) horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

**10.22.2.** A Contratada é responsável e deverá disponibilizar o serviço objeto desta licitação, não repassando a terceiras quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento deles.

**10.22.3.** A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação na estrutura (Câmeras, Gravadores, Fontes de Energia, Conexão de dados, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance do serviço, deverá comunicar a CONTRATANTE com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**10.22.4.** A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 24 (Vinte e quatro) horas após aberto o chamado.

**10.22.5.** Caso o equipamento esteja em garantia a substituição será feita sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

**10.22.6.** Em casos fora de garantia ou atos de vandalismo ou casos fortuitos e de força maior, o custo do equipamento será conforme registrado em ATA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**10.22.7.** CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do sistema de vídeo monitoramento.

**10.22.8.** A CONTRATADA deverá efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento dos circuitos e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;

**10.22.9.** Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção, sem que haja interrupção dos serviços;

**10.22.10.** Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido;

**10.22.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

**10.22.12.** Todo conjunto de materiais fornecido pela CONTRATADA, deverão ser novos e sem uso prévio e atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, não podendo ser reciclados ou recondicionados e nem de fabricação artesanal;

**10.22.13.** Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, deverão seguir rigorosamente as práticas de engenharia e Normas Técnicas vigentes;

**10.22.14.** Todos os custos acarretados tanto pela troca de materiais/acessórios (transporte, instalação, etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação, e etc.) serão de responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de garantia de 12 meses.

**10.22.15.** Sempre que o equipamento fornecido apresentar defeito técnico que o torne inoperante ou ocasionar o mau funcionamento deste, causando a indisponibilidade dos respectivos circuitos, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição.

**10.22.16.** Todos os insumos e materiais utilizados para que seja garantido o perfeito funcionamento da solução ficaram a cargo da CONTRATADA, desta forma, o custo de todo material e insumos deverá estar incluso no valor da proposta.

**10.23. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – SLA:**

**10.23.1.** Abaixo estão listados os acordos de níveis de serviço exigidos para cada um dos serviços constantes no objeto deste Termo de Referência:

**10.23.2.** A manutenção corretiva, que se fará mediante chamado do CONTRATANTE, compreende quaisquer serviços que se fizerem necessários para deixar a solução em perfeito estado de funcionamento, devendo a CONTRATADA atender, a todo e qualquer chamado que venha a receber da fiscalização do CONTRATANTE, responsável pela gestão dos atendimentos;

**10.23.3.** Em caso de manutenção corretiva, além dos testes a serem realizados, o técnico da CONTRATADA deverá certificar que o problema foi solucionado junto ao CCO antes de fechar a nota de chamado.

**10.23.4.** A Tabela abaixo apresenta os prazos de atendimento e resolução de chamados conforme a prioridade:

Item	Prioridade	Métrica	Prazo
01	ALTA	Paralização total do sistema comprometendo os recursos disponíveis, periféricos ou aplicação	iniciar o atendimento em, no máximo, três horas após a abertura do chamado; PRAZO DE RESOLUÇÃO SEIS (06) HORAS
02	MÉDIA	Interrupção de elemento de captação ou monitoramento ou gravação de imagens de responsabilidade da CONTRATADA.	iniciar o atendimento em, no máximo, seis horas após a abertura do chamado; PRAZO DE RESOLUÇÃO DOZE (12) HORAS.
03	BAIXA	Manutenção corretiva de elementos de baixa criticidade, atualizações de sistemas, limpeza de lentes;	iniciar o atendimento em, no máximo, doze horas após a abertura do chamado. PRAZO DE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

		RESOLUÇÃO VINTE E QUATRO (24) HORAS
--	--	--

**10.24. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO:**

**10.24.1.** De forma a reduzir os custos de implantação e operação e proporcionar economia ao erário público a estrutura de vídeo monitoramento deverá incluir a rede de fibra óptica interligando as câmeras ao centro de monitoramento, sem custos adicionais para o município, com velocidade mínima de 20 Mb/s (Vinte Megabits por segundo).

**10.24.2.** Nesta configuração, se torna viável que o objeto seja licitado em um único lote, haja vista que o fornecimento de equipamentos está diretamente ligado à montagem e configuração especializada da estrutura de vídeo monitoramento, não havendo nenhum serviço de natureza distinta que eventualmente possa impedir a participação de algum licitante atuante na área.

**10.24.3.** A viabilidade do processo em lote único, tendo em vista a otimização dos prazos, facilitação de logística, comunicação, requisição de atendimento pós instalação, e economia de escala, não exclui a necessidade de apresentação de preços por item na proposta a ser apresentada, para verificação de quaisquer incongruências com os preços de mercado pesquisados, e marcas e/ou especificações técnicas apresentadas.

**10.24.4.** É mandatório que as marcas e configurações fornecidas estejam dentro de padrões e normas técnicas, bem como em consonância com a estrutura já presente de rede, segurança, infraestrutura e também de capital humano da Prefeitura de São Mateus. Tal estrutura será detalhada ao vencedor do certame em reunião a ser agendada. As instalações e testes de todos os equipamentos, materiais e acessórios, bem como suas características técnicas, a serem detalhada à posteriori, deverão estar em completo acordo com as mais recentes revisões das normas e recomendações mencionadas a seguir.

- ABNT= Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- ANATEL= Agência Nacional de Telecomunicações;
- ANSI= American National Standard Institute;
- IEC= Internacional Eletrotechnical Comission;
- IEEE= Institute of Electrical and Electronic Engineers

**10.24.5.** Para esta licitação, não será permitida a subcontratação.

**10.24.6.** Para este pregão, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

**10.24.7.** O objetivo do presente edital, cabe ressaltar por fim, é possibilitar a operacionalização e percepção de um dos principais índices de qualidade de vida, que é a sensação de segurança percebida pela população em geral. Essa sensação de segurança é espelhada pelos organismos de segurança pública como as Polícias Militar e Civil e o Corpo de Bombeiros Militar. Toda essa sensação de segurança portanto, em um mundo moderno, só será efetiva se pensada, quantificada e adaptada à realidade da tecnologia em São Mateus, mais especificamente. Trata-se, portanto, de criar uma estrutura simplificada, mas ao mesmo tempo otimizada e inteligente, de vídeo monitoramento que dará suporte à segurança da população e do comércio.

**10.25. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

**10.25.1.** Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação:

**10.25.2.** Não poderão participar desta licitação:

**10.25.2.1.** Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**10.25.2.2.** Empresas que não atendam às condições do Edital e seus anexos;

**10.25.2.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**10.25.2.4.** Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/21;

**10.25.2.5.** Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**10.25.2.6.** Empresas reunidas em consórcio



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

---

#### **11. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**11.1.** O prazo de garantia contratual dos equipamentos é de, no mínimo 12 (doze) meses, em consonância com o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

**11.2.** Será de responsabilidade da contratada a manutenção dos equipamentos e prestação dos serviços durante 36 (trinta e seis) meses, após finalização da montagem, de todos os itens que irão compor a estrutura;

**11.3.** Após o fim do período de garantia do fabricante, conforme o item 8.1, caso seja necessário a substituição de equipamento o custo para a CONTRATANTE será o registrado na ATA de registro de Preços;

**11.4.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas. Abrange também a troca de todo equipamento que eventualmente interromper ou diminuir a capacidade de operacionalização da estrutura.

**11.5.** A CONTRATADA será acionada sempre que qualquer equipamento, cabeamento ou software apresentar falha na operação, e terá 03 (três) horas para análise inicial de incidentes, e até 72 (setenta e duas) horas, para normalização do item na operação diária do sistema de vídeo monitoramento.

**11.6.** Nos casos fortuitos ou de força maior, em que os prazos não possam ser atendidos, a CONTRATADA deverá comunicar a Secretaria Gestora para análise e resoluções/aceitação da dilatação do prazo, como em casos que envolvam manutenção específica autorizada.

**11.7.** Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**11.8.** Os custos referentes ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia do fabricante, conforme o item 8.1, será de responsabilidade da CONTRATADA.

---

#### **12. DO MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

**12.1.** O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, DEVENDO TAIS CIRCUNSTÂNCIAS serem formalizadas via termo aditivo.

**12.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

---

#### **13. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

##### **13.1. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:**

**13.1.1.** A Ata de Registro de Preços será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do instrumento Contratual, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a Finalização da execução do objeto.

**13.1.2.** O Gestor do instrumento contratual coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços e será responsável pela comunicação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**13.1.3.** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

#### **13.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:**

**13.2.1.** O Fiscal Técnico do instrumento contratual acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**13.2.2.** O Fiscal Técnico acompanhará o instrumento contratual com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

#### **13.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

**13.3.1.** O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023;

**13.3.2.** Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor;

**13.3.3.** O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

**13.3.4.** Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração;

**13.3.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa;

**13.3.6.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

#### **13.4. DA INDICAÇÃO DOS SERVIDORES:**

**13.4.1.** Na forma do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 157 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, fica designado os servidores abaixo para atuarem na fiscalização do presente contrato:

#### **13.4.2. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:**

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
<b>NOME COMPLETO</b>	FRANCISCO EDILKER DANTAS GALDINO	PATRIK PINHEIRO PRADO
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	<a href="mailto:defesasocial@saomateus.es.gov.br">defesasocial@saomateus.es.gov.br</a>	<a href="mailto:defesasocial@saomateus.es.gov.br">defesasocial@saomateus.es.gov.br</a>
<b>Nº DECRETO</b>	17.880/2025	4.982/2009
<b>CARGO</b>	COORDENADOR DE AÇÕES EM SAÚDE	GUARDA MUNICIPAL
<b>TIPO DO VÍNCULO</b>	COMISSIONADO	EFETIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**13.4.3. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
<b>NOME COMPLETO</b>	WAGNER LUIZ FONSECA DO ROSÁRIO	EDILSON GRACIANO
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	<a href="mailto:defesasocial@saomateus.es.gov.br">defesasocial@saomateus.es.gov.br</a>	<a href="mailto:defesasocial@saomateus.es.gov.br">defesasocial@saomateus.es.gov.br</a>
<b>Nº DECRETO</b>	17.298/2025	1.302/2000
<b>CARGO</b>	ASSESSOR TÉCNICO I	GUARDA MUNICIPAL
<b>TIPO DO VÍNCULO</b>	COMISSIONADO	EFETIVO

**14. DO PRAZO VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**14.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O edital oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**15. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

**15.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c)** Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d)** Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;
- e)** Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

**15.2.** A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**15.3.** A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

**15.4.** Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma da IN/SRF nº 1234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

**15.5.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**15.6.** Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

**15.7.** Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

**15.8.** Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**16.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando couber a garantia;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

---

### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

#### **17.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- k) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- r) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- s) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- t) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- u) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

---

## **18. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

### **18.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas e orientações aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, garantindo que todas as atividades relacionadas ao objeto contratual sejam executadas em conformidade com os princípios da segurança, transparência, necessidade, finalidade e prevenção.

### **18.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a. Tratar dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto deste Termo de Referência, sendo vedada qualquer utilização para fins diversos, próprios ou de terceiros;
- b. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- c. Garantir que seus empregados, prepostos, subcontratados e parceiros observem as mesmas obrigações de confidencialidade e proteção de dados aqui estabelecidas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

- d. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- e. Auxiliar a CONTRATANTE na prestação de informações a titulares e autoridades competentes, quando solicitado;
- f. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando o princípio da minimização, limitando-se ao estritamente necessário para o cumprimento das atividades.

#### **18.3. TRANSFERÊNCIA E ARMAZENAMENTO DE DADOS:**

A CONTRATADA deverá informar previamente à CONTRATANTE qualquer tratamento de dados em ambiente de terceiros, incluindo armazenamento em nuvem, e somente poderá fazê-lo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, assegurando que o terceiro também cumpra integralmente a LGPD.

#### **18.4. RESPONSABILIDADE:**

A CONTRATADA responderá administrativa, civil e penalmente por danos decorrentes do uso inadequado de dados pessoais, incluindo incidentes de segurança ocasionados por falhas técnicas ou operacionais que resultem em violação à LGPD.

#### **18.5. TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO:**

Encerrada a vigência contratual, a CONTRATADA deverá devolver, excluir ou anonimizar todos os dados pessoais tratados em razão desta contratação, conforme orientações da CONTRATANTE, emitindo declaração formal de conformidade.

---

## **19. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

### **19.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 19.1.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 19.1.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 19.1.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 19.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 19.1.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 19.1.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 19.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 19.1.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 19.1.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **19.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 19.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**19.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**19.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;

**19.2.4.** Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;

**19.2.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;

**19.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

**19.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**19.3.1.** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao deste Termo de Referência para os itens;

ITEM	DESCRIPÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL MINIMO	QUANTIDADE MINIMA
01	Câmera modelo IP SPEED DOME equipada com zoom 40 X motorizado, análise inteligente de vídeo e controle remoto	50%	100
18	Instalação câmera Speed Dome	50%	100
27	Montagem e Instalação de Centro de Controle e Operações	-	-

**19.3.2.** CAPACIDADE TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS. Será exigido comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, responsáveis Técnicos na área de Elétrica, Eletrônica e/ou Telecomunicações, devidamente registrado no CFT/AP, detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado;

**19.3.3.** Para comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, serão aceitos os seguintes documentos conforme Acórdão 1.450/2022-TCU-Plenário:

- e. cópia da carteira de trabalho (CTPS);
- f. cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;
- g. cópia do contrato de trabalho ou;
- h. ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

**19.3.4.** Da justificativa para a manutenção da cobrança do percentual referente à quantidade mínima do serviço atestado:

- e. De acordo com o art. 67, §1º, da Lei 14.133/2021, consideram-se parcelas de maior relevância aquelas que:
- f. correspondam a atividades essenciais à funcionalidade e ao resultado final do objeto, e/ou
- g. representem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.
- h. A comprovação de capacidade técnico-operacional para tais parcelas poderá ser exigida em até 50%, conforme fundamentação técnica proporcional à complexidade do objeto.

**19.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**19.4.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seuges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**19.4.2.** Certidão Negativa de Falência ou Certidão Negativa de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS** **Estado do Espírito Santo**

**19.4.3.** Nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a participação no presente certame exige a apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Os documentos deverão estar assinados por profissional habilitado e devidamente registrados no órgão competente, quando aplicável.

**19.4.4.** O Balanço Patrimonial deverá demonstrar a boa situação econômico-financeira da licitante, podendo ser analisados, dentre outros indicadores, a liquidez geral, a liquidez corrente e o grau de endividamento, conforme critérios estabelecidos no edital.

### **19.5. DECLARAÇÕES:**

**19.5.1.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**19.5.2.** Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**19.5.3.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

---

### **20. DOS VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:**

O mapa referencial de preços será elaborado pelo Setor de Compras, após a devida pesquisa de mercado efetuado em fontes diversas, buscando estabelecer o valor médio a ser utilizado pelo Setor de Licitações e Contratos como o valor máximo a ser contratado pela municipalidade. Tal valor deve ser tornado público no Aviso da Dispensa Eletrônica a ser disponibilizado na plataforma licitatória e no sítio oficial da PMSM.

---

### **21. DAS SANÇÕES:**

**21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**21.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**21.2.1.** **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**21.2.2.** **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**21.2.3.** **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

### **21.3. DAS MULTAS:**

**21.3.1.** Moratória de 0,5% (cinco decimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90(noventa) dias;

**21.3.2.** Moratória de 0,5. % (cinco decimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,7% (sete decimo por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**21.3.3.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**21.3.4.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 16.1. será de 0,3% a 0,7% do valor do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**21.3.5.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1. será de 0,5% a 0,7% do valor do Contrato.

**21.3.6.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1. a multa será de 0,3% a 0,7% do valor do Contrato.

**21.3.7.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1. a multa será de 0,3% a 0,7% do valor do Contrato.

**21.3.8.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1. a multa será de 0,3% a 0,7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.4.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**21.4.1.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**21.4.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

**21.4.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**21.4.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**21.4.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**21.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f)a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i)os danos que dela provierem para o Contratante;
- j)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**21.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**21.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**21.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS** **Estado do Espírito Santo**

administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

---

### **22. CONDIÇÕES GERAIS:**

**22.1.** Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

**22.1.1.** Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

**22.1.2.** Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura das propostas de preço;

**22.1.3.** Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material;

**22.1.4.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

---

### **23. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**23.1.** Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser e ajustado, a data base para a aplicação do reajuste será a partir do orçamento estimado e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

**23.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**23.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

---

### **24. RESPONSÁVEL(s) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO:**

São Mateus/ES, quarta-feira dia 08 (oito) de outubro de 2025.

Elaborado por:

**EDILSON GRACIANO**  
Guarda Municipal  
Decreto nº. 1.302/2000

Aprovado por:

**RICARDO BORGA FEITOSA**  
Secretário Municipal de Defesa Social  
Decreto nº. 17.242/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MATRIZ DE RISCO – REGISTRO DE PREÇOS**

**Objeto:** Contratação futura e eventual de empresa especializada para fornecimento, instalação, suporte, licenças e serviços para Sistema Municipal de Vídeo Monitoramento.

**2. Descrição Geral do Objeto**

Contratação futura e eventual de empresa para fornecimento de **equipamentos, materiais, licenças de software, instalação, configuração, suporte técnico e serviços contínuos** que irão compor e manter a infraestrutura do **Sistema de Vídeo Monitoramento Municipal**, mediante **Sistema de Registro de Preços**, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

**3. Justificativa da Contratação**

<b>Item</b>	<b>Detalhamento</b>
Problema/necessidade	Expansão, modernização e manutenção do sistema municipal de vídeo monitoramento.
Fundamentação	Melhoria da segurança urbana, prevenção de delitos, integração com órgãos de segurança, monitoramento de tráfego etc.
Benefícios esperados	Aumento da eficiência operacional; cobertura ampliada; redução de custos com manutenção corretiva; compatibilidade tecnológica.

**4. Modalidade e Regime de Fornecimento**

<b>Aspecto</b>	<b>Definição</b>
Modalidade	Pregão Eletrônico / Registro de Preços
Tipo de julgamento	Menor preço por item ou por lote
Critério	Menor preço unitário
Vigência da ata	12 meses, prorrogáveis conforme legislação
Entrega	Sob demanda, conforme Ordens de Fornecimento

**13. Riscos e Mitigações**

<b>Risco</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Mitigação</b>
Equipamento incompatível	Médio	Alto	Exigir conformidade ONVIF e testes prévios
Atraso em entregas	Médio	Médio	Penalidades contratuais e cronograma
Falhas em gravação	Alto	Alto	Redundância e monitoramento contínuo

Elaborado por:

**EDILSON GRACIANO**  
 Guarda Municipal  
 Decreto nº. 1.302/2000

Aprovado por:

**RICARDO BORGA FEITOSA**  
 Secretário Municipal de Defesa Social  
 Decreto nº. 17.242/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ..../2025**

**Código CidadES Contratações (TCE/ES): xxxx**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus - ES - CEP.: 29.933-060, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, GESTÃO DE RISCOS E GERENCIAMENTO DE DESASTRES**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. **RICARDO BORGO FEITOSA**, nomeado pelo Decreto Municipal nº **17.242/2025**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, menor preço **POR ITEM**, sob nº. **XXX/2025**, do processo nº **025.339/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, tendo por critério de julgamento menor preço por item, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 15.803, de 20 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1 - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, LICENÇAS DE SOFTWARE, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, QUE IRÃO COMPOR A ESTRUTURA DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO MUNICIPAL, BEM COMO O PARQUE DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E CORRESPONDENTES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DE IMPLANTAÇÃO DE UMA CENTRAL DE MONITORAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, especificados no Termo de Referência, anexo do Edital do **Pregão Eletrônico** nº **xxx/2025**, que é parte integrante desta Ata, juntamente as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, conforme consta nos autos do **PROCESSO Nº 025.339/2025**.

**2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição / Especificação	UND	QTD Total	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Câmera modelo IP SPEED DOME equipada com zoom 40 X motorizado, análise inteligente de vídeo e controle remoto	UND	200			
02	Câmeras modelo IP fixa com função LPR (License Plate Recognition)	UND	100			
03	Câmera modelo IP fixa PANORÂMICA com abertura mínima de 180º	UND	100			
04	Câmera modelo IP fixa BULLET com 4 MP (Mega Pixel) de resolução	UND	3000			
05	Câmera modelo IP fixa BULLET com 8 MP (Mega Pixel) de resolução	UND	100			
06	Monitor 75" 4K	UND	9			
07	Controlador Video Wall 3x3	UND	1			
08	NVR 64 canais	UND	30			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

09	NVR 32 canais	UND	35			
10	NVR 16 canais	UND	40			
11	Switch Gerenciável 24 portas Gigabit – PoE	UND	150			
12	Estação de Operação e monitoramento	UND	2			
13	Servidor Sistema de Monitoramento	UND	01			
14	Licença de Software Monitoramento Vídeo	UND	01			
15	No Break Senoidal 3000 VA	UND	4			
16	No Break 700 VA	UND	200			
17	Instalação NVR	UND	100			
18	Instalação câmera Speed Dome	UND	200			
19	Instalação câmera LPR	UND	100			
20	Instalação câmera Panorâmica	UND	100			
21	Instalação câmera bullet	UND	3100			
22	Instalação de Switch Gerenciável 24 portas Gigabit - PoE	UND	150			
23	Instalação de No Break Senoidal 3000 VA	UND	04			
24	Instalação de No Break 700 VA	UND	200			
25	Montagem e instalação de tubulação aparente interna (Material e Mão de Obra)	M	20000			
26	Montagem e instalação de tubulação aparente externa (Material e Mão de Obra)	M	10000			
27	Montagem e Instalação de Centro de Controle e Operações	UND	01			
28	Manutenção NVR	MÊS	12			
29	Manutenção câmera Speed Dome	MÊS	12			
30	Manutenção câmera LPR	MÊS	12			
31	Manutenção câmera Panorâmica	MÊS	12			
32	Manutenção câmera bullet	MÊS	12			
33	Manutenção No-Break 3000 VA	MÊS	12			
34	Manutenção No-Break 700 VA	MÊS	12			
35	Manutenção Switch 24 Gerenciável 24 portas Gigabit - PoE	MÊS	12			

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3 A eventual execução da presente Ata ocorrerá a conta da dotação orçamentária, no exercício de 2025, contemplada na rubrica abaixo:

2.4 As despesas oriundas da presente contratação, deverão ser contabilizadas nas dotações orçamentárias do exercício de 2025, conforme demonstrado abaixo:

0170 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

017010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

0170017010.0618100492.114 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FICHA 0000031 - FONTE 150000000000



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

#### **3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

- 3.1 O órgão gerenciador será a *SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, GESTÃO DE RISCOS E GERENCIAMENTO DE DESASTRES*.
- 3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do presente registro de preços.

#### **4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1 A Ata de registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciia do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nele estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes,
- 4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos e entidades participantes.
- 4.4 As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado no Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 4.5 Ao órgão não participante que aderir a Ata de Registro de Preços compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.7 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **5. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO**

##### **5.1. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:**

**5.1.1.** A Ata de Registro de Preços será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do instrumento Contratual, ou seus respe3vos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a Finalização da execução do objeto.

**5.1.2.** O Gestor do instrumento contratual coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**5.1.3.** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

##### **5.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:**

**5.2.1.** O Fiscal Técnico do instrumento contratual acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**5.2.2.** O Fiscal Técnico acompanhará o instrumento contratual com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

#### **5.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

**5.3.1.** O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023;

**5.3.2.** Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor:

**5.3.3.** O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

**5.3.4.** Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração;

**5.3.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa;

**5.3.6.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

#### **5.4. DA INDICAÇÃO DOS SERVIDORES:**

**5.4.1.** Na forma do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 157 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, fica designado os servidores abaixo para atuarem na fiscalização do presente contrato:

#### **5.4.2. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:**

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
<b>NOME COMPLETO</b>	FRANCISCO EDILKER DANTAS GALDINO	PATRIK PINHEIRO PRADO
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	<a href="mailto:defesasocial@saomateus.es.gov.br">defesasocial@saomateus.es.gov.br</a>	<a href="mailto:defesasocial@saomateus.es.gov.br">defesasocial@saomateus.es.gov.br</a>
<b>Nº DECRETO</b>	17.880/2025	4.982/2009
<b>CARGO</b>	COORDENADOR DE AÇÕES EM SAÚDE	GUARDA MUNICIPAL
<b>TIPO DO VÍNCULO</b>	COMISSIONADO	EFETIVO

#### **5.4.3. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
<b>NOME COMPLETO</b>	WAGNER LUIZ FONSECA DO ROSÁRIO	EDILSON GRACIANO
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	<a href="mailto:defesasocial@saomateus.es.gov.br">defesasocial@saomateus.es.gov.br</a>	<a href="mailto:defesasocial@saomateus.es.gov.br">defesasocial@saomateus.es.gov.br</a>
<b>Nº DECRETO</b>	17.298/2025	1.302/2000
<b>CARGO</b>	ASSESSOR TÉCNICO I	GUARDA MUNICIPAL
<b>TIPO DO VÍNCULO</b>	COMISSIONADO	EFETIVO

## **6 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, prorrogável por até mais um ano, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

6.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual ou autorização de fornecimento.

6.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

6.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

6.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

6.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10 A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

6.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

#### **7 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **8 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1 Por razão de interesse público;
- 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **10 DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **11 CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

#### **12 - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro de São Mateus para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
***Estado do Espírito Santo***

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, ... de .... de 2025.

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**nome**

Secretário Municipal de ....

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**

**FORNECEDOR REGISTRADO**

**nome**

cargo

**empresa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES - CEP.: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de XXXX, Sr. XXX**, nomeado pelo Decreto nº XXX/2025, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº ....., com sede na ....., CEP: ....., e-mail: ....., telefone ....., neste ato, representada pelo seu .... Sr. ...., residente e domiciliado na .... CEP: ...., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 025.339/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº xxx/2025** e **Ata de Registro de Preços nº xxx/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, LICENÇAS DE SOFTWARE, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, QUE IRÃO COMPOR A ESTRUTURA DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO MUNICIPAL, BEM COMO O PARQUE DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E CORRESPONDENTES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DE IMPLANTAÇÃO DE UMA CENTRAL DE MONITORAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº xxx/2025 e no Termo de Referência do procedimento licitatório.

1.2 Objetos da contratação:

Item	Descrição / Especificação	UND	QTD Total	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Câmera modelo IP SPEED DOME equipada com zoom 40 X motorizado, análise inteligente de vídeo e controle remoto	UND	200			
02	Câmeras modelo IP fixa com função LPR (License Plate Recognition)	UND	100			
03	Câmera modelo IP fixa PANORÂMICA com abertura mínima de 180º	UND	100			
04	Câmera modelo IP fixa BULLET com 4 MP (Mega Pixel) de resolução	UND	3000			
05	Câmera modelo IP fixa BULLET com 8 MP (Mega Pixel) de resolução	UND	100			
06	Monitor 75" 4K	UND	9			
07	Controlador Video Wall 3x3	UND	1			
08	NVR 64 canais	UND	30			
09	NVR 32 canais	UND	35			
10	NVR 16 canais	UND	40			
11	Switch Gerenciável 24 portas Gigabit – PoE	UND	150			
12	Estação de Operação e monitoramento	UND	2			
13	Servidor Sistema de Monitoramento	UND	01			
14	Licença de Software Monitoramento Vídeo	UND	01			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

15	No Break Senoidal 3000 VA	UND	4			
16	No Break 700 VA	UND	200			
17	Instalação NVR	UND	100			
18	Instalação câmera Speed Dome	UND	200			
19	Instalação câmera LPR	UND	100			
20	Instalação câmera Panorâmica	UND	100			
21	Instalação câmera bullet	UND	3100			
22	Instalação de Switch Gerenciável 24 portas Gigabit - PoE	UND	150			
23	Instalação de No Break Senoidal 3000 VA	UND	04			
24	Instalação de No Break 700 VA	UND	200			
25	Montagem e instalação de tubulação aparente interna (Material e Mão de Obra)	M	20000			
26	Montagem e instalação de tubulação aparente externa (Material e Mão de Obra)	M	10000			
27	Montagem e Instalação de Centro de Controle e Operações	UND	01			
28	Manutenção NVR	MÊS	12			
29	Manutenção câmera Speed Dome	MÊS	12			
30	Manutenção câmera LPR	MÊS	12			
31	Manutenção câmera Panorâmica	MÊS	12			
32	Manutenção câmera bullet	MÊS	12			
33	Manutenção No-Break 3000 VA	MÊS	12			
34	Manutenção No-Break 700 VA	MÊS	12			
35	Manutenção Switch 24 Gerenciável 24 portas Gigabit - PoE	MÊS	12			

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital e a Ata de Registro de Preços;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1 O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, DEVENDO TAIS CIRCUNSTÂNCIAS serem formalizadas via termo aditivo.
- 3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

3.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **3.6 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:**

3.6.1 A Ata de Registro de Preços será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do instrumento Contratual, ou seus respe3vos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a Finalização da execução do objeto.

3.6.2 O Gestor do instrumento contratual coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

3.6.3 O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

#### **3.7 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:**

3.7.1 O Fiscal Técnico do instrumento contratual acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

3.7.2 O Fiscal Técnico acompanhará o instrumento contratual com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

#### **3.8 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

3.8.1 O Fiscal Administr3vo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023;

3.8.2 Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor:

3.8.3 O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

3.8.4 Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração;

3.8.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa;

3.8.6 Havendo a efe3va execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

#### **3.9 DA INDICAÇÃO DOS SERVIDORES:**

3.9.1 Na forma do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 157 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, fica designado os servidores abaixo para atuarem na fiscalização do presente contrato:

##### **3.9.2 DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
<b>NOME COMPLETO</b>	FRANCISCO EDILKER DANTAS GALDINO	PATRIK PINHEIRO PRADO
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	<a href="mailto:defesasocial@saomateus.es.gov.br">defesasocial@saomateus.es.gov.br</a>	<a href="mailto:defesasocial@saomateus.es.gov.br">defesasocial@saomateus.es.gov.br</a>
<b>Nº DECRETO</b>	17.880/2025	4.982/2009
<b>CARGO</b>	COORDENADOR DE AÇÕES EM SAÚDE	GUARDA MUNICIPAL
<b>TIPO DO VÍNCULO</b>	COMISSIONADO	EFETIVO

**3.9.3 DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
<b>NOME COMPLETO</b>	WAGNER LUIZ FONSECA DO ROSÁRIO	EDILSON GRACIANO
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	<a href="mailto:defesasocial@saomateus.es.gov.br">defesasocial@saomateus.es.gov.br</a>	<a href="mailto:defesasocial@saomateus.es.gov.br">defesasocial@saomateus.es.gov.br</a>
<b>Nº DECRETO</b>	17.298/2025	1.302/2000
<b>CARGO</b>	ASSESSOR TÉCNICO I	GUARDA MUNICIPAL
<b>TIPO DO VÍNCULO</b>	COMISSIONADO	EFETIVO

**3.10 Condições de Entrega / Execução:**

3.10.1 O prazo de entrega dos equipamentos que irão compor a estrutura é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa dentro do prazo estabelecido acima, no Setor de Almoxarifado Central da Prefeitura de São Mateus, cujo endereço: Rod. Othovarino Duarte Santos, nº 467, Bairro: Carapina - CEP: 29.933-010 - São Mateus/ES – Ao lado da Farmácia Indiana.

3.10.2 Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

3.10.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

3.10.4 Caso estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.10.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 18.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.10.6 Os itens relacionados como serviços (montagem de estrutura e configuração), serão programados em reunião para definição do cronograma de implantação a ser agendada logo após o envio da Ordem de Execução, e acompanhados pela Secretaria Gestora, devendo o vencedor do certame, após prazo de entrega dos equipamentos, agendar dentro de 15 (quinze) dias o início dos serviços, que terão prazo total de finalização de 60 (sessenta) dias;

3.10.7 Os itens de serviços relacionados à manutenção da estrutura se referem ao acompanhamento da estrutura após instalada, junto da Secretaria Gestora, e atendimento de 3.10.8 Ordens de Serviço abertas pela mesma, pelo período de 36 meses após finalização da montagem e configuração;

3.10.9 Os itens relacionados como equipamentos deverão ser apresentados, propostos, entregues, faturados e eventualmente aceitos, recebidos e quitados conforme tabela do ANEXO III, após a apresentação da Nota Fiscal e entrega dos equipamentos conforme disposto no item **7.19. PRAZO DE ENTREGA E FASES PARA ACEITE DE SERVIÇOS**.

3.11 Os itens de Serviço deverão ser apresentados, propostos e faturados em 2 (duas) etapas. Sendo a primeira etapa, para pagamento único, equivalente aos serviços de montagem, instalação e configuração da infraestrutura, e a segunda etapa em 36 parcelas iguais e sucessivas, referentes aos serviços de manutenção e suporte para operação do sistema pela CONTRATANTE;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

3.12 O serviço será recebido após vistoria pela comissão de Licitações e Secretaria gestora do contrato, e entrega dos relatórios e documentações exigidas neste Termo de Referência;

3.13 Os elementos de captação de imagens serão instalados conforme os locais indicados no ANEXO III dentro dos limites do Município de São Mateus.

3.14 O Centro de Controle Operacional – CCO, onde serão instalados os elementos de gravação, análise e monitoramento das imagens deverá ser implantado no endereço Rua: Alberto Sartório, Nº 404 – Bairro: Carapina, São Mateus - ES, 29933-060.

3.15 Os pontos de monitoramento por câmeras serão instalados em locais estratégicos do município, conforme descrito no ANEXO III;

3.16 As entregas da referida contratação, deverão preceder de horário previamente agendado com o Secretário da pasta, pelo e-mail [defesasocial@saomateus.es.gov.br](mailto:defesasocial@saomateus.es.gov.br), sendo responsável pelo recebimento o fiscal definido nesse termo de referência.

#### **3.17 DA ENTREGA DA ESTRUTURA:**

3.17.1 A estrutura do sistema de vídeo monitoramento será uma iniciativa conjunta de diversos órgãos da Prefeitura de São Mateus. Nesse sentido, prevê inicialmente a implantação de pontos de monitoramento por câmeras localizados em locais estratégicos do município, conforme descrito no ANEXO III.

3.17.2 A central de monitoramento será composta por estações de monitoramento com Videowall (configuradas com as TVs relacionadas neste Edital bem como desktops, cabeamentos, periféricos e servidores) onde os agentes de segurança e/ou contratados especializados da Prefeitura Municipal irão monitorar as imagens 24 horas por dia. As imagens geradas pelas câmeras (que estarão alimentadas pela energia nos postes e/ou via injetores PoE nos prédios públicos) terão disponibilidade de gravação de no mínimo 30 dias e serão armazenadas nos servidores em nuvem privada da CONTRATADA.

3.17.3 As imagens geradas pelas câmeras serão transmitidas através de uma rede de dados privativa para conexão com a Prefeitura de São Mateus, a partir dos elementos de captação de imagens até o Centro de Controle e Operação - CCO, que deverá ser implantado pela CONTRATADA em local adequado que será fornecido pela Prefeitura Municipal;

3.17.4 A solução contrata deverá prever o compartilhamento de imagens mediante convênio com autoridades de segurança pública, nos termos da legislação vigente, incluindo a Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar e respeitando as normas legais de proteção de dados.

3.17.5 A comunicação entre os elementos de captação de imagens e o Centro de Controle e Operação será realizada pelos links de comunicação de dados protegidos por criptografia.

3.17.6 Será providenciando pela CONTRATADA a configuração de VLAN (Virtual LAN) ou VPN (Virtual Private Network) nos links de dados fornecidos com implantação de protocolo QoS (Quality of Service) em velocidades de, no mínimo, 20 Mbps por câmera para assegurar a segurança e qualidade necessárias para a captação e processamento das imagens em cada ponto.

3.17.7 Nos pontos onde não houver conexão de dados e energia possível, será de responsabilidade da CONTRATANTE providenciar a ativação dos novos pontos.

3.17.8 A instalação dos postes para suporte aos elementos de captação de imagens, ligação de energia em corrente alternada, e demais infraestrutura correspondente a obras que porventura não estejam explicitadas e entendidas no ANEXO I, serão de responsabilidade da CONTRATADA, não havendo nenhum local onde seja necessário a passagem por rodovias. As autorizações para colocação de câmeras e equipamentos nos postes serão providenciadas pela Prefeitura Municipal.

3.17.9 Nos casos onde haverá conexão de dados e energia em ambientes internos de prédios públicos ou assistidos pela CONTRATANTE os eletrodutos, calhas, equipamentos, cabos e conexões deverão ser instalados de acordo com as especificações do ANEXO I. Tais itens, devem ser fornecidos pela CONTRATADA, e quantificados quando da elaboração do proposta, sendo facultado aos licitantes agendamento de visita técnica, para levantamento de campo.

#### **3.18 PARÂMETROS TÉCNICOS:**

3.18.1 A solução deverá seguir os parâmetros informados abaixo:

3.18.2 O sistema de VIDEOMONITORAMENTO deverá seguir os requisitos mínimos definidos pelas Normas Técnicas (NBR) da ABNT referentes ao OBJETO para correta seleção e aquisição dos equipamentos e materiais, execução dos serviços e garantia da qualidade



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

3.18.3 O sistema de GRAVAÇÃO – NVR – Network Vídeo Recorder, poderá ser baseado em software desde que garantidos pelo fornecedor os aspectos de segurança, garantia de evolução e manutenção

3.18.4 A plataforma a ser fornecida para a CONTRATANTE deverá comportar uma capacidade mínima de 3.500 (três mil e quinhentos) canais para conexão de câmeras mediante o protocolo IP.

3.18.5 Não serão aceitos sistemas baseados em software livre (Open Source);

3.18.6 O sistema deverá permitir a adição futura de câmeras ou dispositivos para gravação de imagens fabricantes que adotam o padrão ONVIF - Open Network Video Interface Fórum e através do protocolo TCP/IP, compartilhando a infraestrutura de transmissão de dados, com isolamento e criptografia das imagens e dados transmitidos entre os elementos de captação de imagens (Câmeras) e de gravação e recuperação de imagens (Gravadores).

3.18.7 Todos os equipamentos e softwares fornecidos deverão ser baseados em tecnologia submetida ao padrão industrial ONVIF – Open Network Vídeo Interface Fórum, de forma a permitir a aquisição futura de equipamentos de qualquer fabricante que siga o mesmo padrão.

3.18.8 O sistema deverá ser integrado à rede de dados corporativa da CONTRATANTE, com a implantação de canalização exclusiva entre os elementos de captação de imagens e os elementos de gravação, análise e reprodução de forma a garantir a adequação à legislação de proteção dados sensíveis dos cidadãos - LGPD.

3.18.9 Todos os elementos de captação de imagens (Câmeras) devem possuir capacidade para alimentação de energia em corrente contínua obedecendo os padrões PoE – 802.3-AF/AT

3.18.10 Os equipamentos de gravação de imagens deverão possuir padrão para montagem em rack de 19 polegadas, devendo estar incluídos todos os materiais e peças para a perfeita instalação no rack a ser fornecido pela CONTRATADA.

3.18.11 A proposta técnica deverá conter a marca e o modelo dos equipamentos ofertados juntamente com catálogo(s) e/ou manual(ais) que comprovem as características solicitadas;

### **3.19 CARACTERÍSTICAS DOS ELEMENTOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS – CÂMERAS:**

3.19.1 As câmeras adotadas são do tipo IP, e deverão apresentar grau de proteção contra umidade e poeira mínimo IP66, e sistema de inteligência de vídeo para detecção e análise de vídeo;

3.19.2 Para a especificação dos modelos de câmeras adequados para cada localização foram definidos tipos de câmeras. A composição dos tipos definidas são:

<b>TIPO</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>
01	Câmera modelo IP SPEED DOME equipada com zoom motorizado, análise inteligente de vídeo e controle remoto
02	Câmeras modelo IP fixa com função LPR (License Plate Recognition)
03	Câmera modelo IP fixa PANORÂMICA com abertura mínima de 180º
04	Câmera modelo IP fixa BULLET com 4 MP (Mega Pixel) de resolução
05	Câmera modelo IP fixa BULLET com 8 MP (Mega Pixel) de resolução

3.19.3 A definição dos TIPOS e QUANTIDADES de Câmeras em função do local de instalação será realizada pela CONTRATANTE de acordo com as necessidades levantadas pela secretaria gestora do contrato em reunião após a assinatura do contrato de serviços.

3.19.4 Desta maneira, adotando essa sistemática O ANEXO III apresenta os locais de interesse da CONTRATANTE para a possível instalação das câmeras, caso sejam contratadas pelo MUNICÍPIO.

3.19.5 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários e suficientes para a instalação dos equipamentos adquiridos, incluindo, sem se limitar, os racks, cabeamento de interconexão entre as câmeras e gravadores, sistemas de energia e roteadores para interconexão ao Centro de Controle e Operações, incluindo todos os custos nos valores de instalação conforme disposto na planilha do ANEXO II.

3.19.6 Os licitantes poderão agendar visita técnica para sanar dúvidas e realizar levantamentos de campo para subsidiar a elaboração de proposta.

### **3.20 CARACTERÍSTICAS DE SEGURANÇA E CRIPTOGRAFIA:**

3.20.1 As câmeras deverão possuir recursos de segurança que protejam contra falsificação (dados falsos), violação e alteração de vídeo (troca de imagens) e espionagem (roubo de senhas) protegendo as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

comunicações entre os elementos de captação de imagens e os dispositivos de gravação e armazenamento. A Comunicação entre as câmeras e gravadores deverá incluir a criptografia de dados e da comunicação IP, assegurando a integridade da evidência de vídeo e a integridade dos dados transmitidos.

**3.21 CARACTERÍSTICAS DE CONEXÃO DE DADOS:**

- 3.21.1 O Sistema deverá ser integrado à rede de dados da CONTRATANTE, sem custos adicionais, com velocidade mínima de 20 Mb/s por câmera para download e 20 Mb/s para upload, com disponibilidade mínima de 98%.
- 3.21.2 No Centro de Controle e Operações – CCO a conexão deverá ser de no mínimo 500 Mb/s. Deverá ser uma rede dedicada, sem conexão à internet, interligando todas as câmeras ao CCO, para garantir total segurança das informações trafegadas.
- 3.21.3 Serão aceitas conexão L2L (Lan to Lan) com criptografia de no mínimo 256 bytes.

**3.22 PRAZO DE ENTREGA E FASES PARA ACEITE DE SERVIÇOS:**

- 3.22.1 A contratada deverá cumprir, os prazos estabelecidos nesta contratação, sendo os pagamentos realizados de acordo com o cronograma abaixo especificado;
- 3.22.2 Recebimento Provisório do objeto ocorrerá no ato da entrega e/ou instalação dos equipamentos, ficando a cargo da fiscalização da contratação, a expedição do termo de recebimento provisório e/ou carimbo de recebimento e a verificação das quantidades e especificações dos materiais e equipamentos recebidos;
- 3.22.3 No prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório e após a verificação, a fiscalização da contratação fará a emissão do termo de recebimento definitivo para certificação/aceitação do objeto na Fatura ou será emitido relatório de não conformidade para que sejam tomadas as providências pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**3.23 FASES DE IMPLANTAÇÃO:**

DESCRÍÇÃO	DETALHAMENTO	PRAZO DE EXECUÇÃO
<b>ENTREGA</b>	Entrega pela CONTRATADA dos materiais e equipamentos adquiridos para verificação e conferência;	Até 30 (trinta dias) após o recebimento da autorização de fornecimento.
<b>IMPLANTAÇÃO</b>	Instalação e Configuração Serviços de instalação, customização e configuração dos equipamentos no local indicado.	Até 60 dias após a autorização de fornecimento.
<b>ATIVAÇÃO</b>	Ativação, certificação do devido funcionamento do equipamento operacional e emissão do Aceite Técnico. Testes necessários à ativação do serviço contratado, Aceite Técnico por parte da CONTRATANTE. Treinamento inicial dos operadores e técnicos da CONTRATANTE	Até 10 dias após a fase anterior
<b>OPERAÇÃO</b>	Operação assistida pela CONTRATADA, treinamento dos operadores e técnicos na modalidade On Job e manutenção preventiva e corretiva de todo sistema implantado	Até 30 dias após a fase de Ativação
<b>PRODUÇÃO</b>	Supporte a operação 24 horas por dia e 7 dias por semana, manutenção corretiva e preventiva da solução técnica	Durante 36 meses após a ativação

3.23.1 Os itens que compõe este Edital devem atender às especificações técnicas mínimas descritas no ANEXO I deste Termo de Referência.

3.23.2 O quantitativo e estimativa de valores aquisição e prestação de serviços de instalação e manutenção estão descritos no ANEXO II deste Termo de Referência.

3.23.3 Os pontos selecionados para instalação das câmeras estão relacionados no ANEXO III



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**3.24 SUPORTE TÉCNICO:**

- 3.24.1 O suporte técnico, deverá ser prestado na modalidade de 24 horas por dia, sete dias por semana com prazo máximo de 6 (seis) horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- 3.24.2 A Contratada é responsável e deverá disponibilizar o serviço objeto desta licitação, não repassando a terceiras quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento deles.
- 3.24.3 A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação na estrutura (Câmeras, Gravadores, Fontes de Energia, Conexão de dados, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance do serviço, deverá comunicar a CONTRATANTE com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 3.24.4 A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 24 (Vinte e quatro) horas após aberto o chamado.
- 3.24.5 Caso o equipamento esteja em garantia a substituição será feita sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 3.24.6 Em casos fora de garantia ou atos de vandalismo ou casos fortuitos e de força maior, o custo do equipamento será conforme registrado em ATA.
- 3.24.7 CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do sistema de vídeo monitoramento.
- 3.24.8 A CONTRATADA deverá efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento dos circuitos e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;
- 3.24.9 Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção, sem que haja interrupção dos serviços;
- 3.24.10 Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido;
- 3.24.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- 3.24.12 Todo conjunto de materiais fornecido pela CONTRATADA, deverão ser novos e sem uso prévio e atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, não podendo ser reciclados ou recondicionados e nem de fabricação artesanal;
- 3.24.13 Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, deverão seguir rigorosamente as práticas de engenharia e Normas Técnicas vigentes;
- 3.24.14 Todos os custos acarretados tanto pela troca de materiais/acessórios (transporte, instalação, etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação, e etc.) serão de responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de garantia de 12 meses.
- 3.24.15 Sempre que o equipamento fornecido apresentar defeito técnico que o torne inoperante ou ocasionar o mau funcionamento deste, causando a indisponibilidade dos respectivos circuitos, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição.
- 3.24.16 Todos os insumos e materiais utilizados para que seja garantido o perfeito funcionamento da solução ficaram a cargo da CONTRATADA, desta forma, o custo de todo material e insumos deverá estar incluso no valor da proposta.

**3.25 ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – SLA:**

- 3.25.1 Abaixo estão listados os acordos de níveis de serviço exigidos para cada um dos serviços constantes no objeto deste Termo de Referência:
- 3.25.2 A manutenção corretiva, que se fará mediante chamado do CONTRATANTE, compreende quaisquer serviços que se fizerem necessários para deixar a solução em perfeito estado de funcionamento, devendo a CONTRATADA atender, a todo e qualquer chamado que venha a receber da fiscalização do CONTRATANTE, responsável pela gestão dos atendimentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

3.25.3 Em caso de manutenção corretiva, além dos testes a serem realizados, o técnico da CONTRATADA deverá certificar que o problema foi solucionado junto ao CCO antes de fechar a nota de chamado.

3.25.4 A Tabela abaixo apresenta os prazos de atendimento e resolução de chamados conforme a prioridade:

Item	Prioridade	Métrica	Prazo
01	ALTA	Paralização total do sistema comprometendo os recursos disponíveis, periféricos ou aplicação	iniciar o atendimento em, no máximo, três horas após a abertura do chamado; PRAZO DE RESOLUÇÃO SEIS (06) HORAS
02	MÉDIA	Interrupção de elemento de captação ou monitoramento ou gravação de imagens de responsabilidade da CONTRATADA.	iniciar o atendimento em, no máximo, seis horas após a abertura do chamado; PRAZO DE RESOLUÇÃO DOZE (12) HORAS.
03	BAIXA	Manutenção corretiva de elementos de baixa criticidade, atualizações de sistemas, limpeza de lentes;	iniciar o atendimento em, no máximo, doze horas após a abertura do chamado. PRAZO DE RESOLUÇÃO VINTE E QUATRO (24) HORAS

**3.26 DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO:**

3.26.1 De forma a reduzir os custos de implantação e operação e proporcionar economia ao erário público a estrutura de vídeo monitoramento deverá incluir a rede de fibra óptica interligando as câmeras ao centro de monitoramento, sem custos adicionais para o município, com velocidade mínima de 20 Mb/s (Vinte Megabits por segundo).

3.26.2 Nesta configuração, se torna viável que o objeto seja licitado em um único lote, haja vista que o fornecimento de equipamentos está diretamente ligado à montagem e configuração especializada da estrutura de vídeo monitoramento, não havendo nenhum serviço de natureza distinta que eventualmente possa impedir a participação de algum licitante atuante na área.

3.26.3 A viabilidade do processo em lote único, tendo em vista a otimização dos prazos, facilitação de logística, comunicação, requisição de atendimento pós instalação, e economia de escala, não exclui a necessidade de apresentação de preços por item na proposta a ser apresentada, para verificação de quaisquer incongruências com os preços de mercado pesquisados, e marcas e/ou especificações técnicas apresentadas.

3.26.4 É mandatório que as marcas e configurações fornecidas estejam dentro de padrões e normas técnicas, bem como em consonância com a estrutura já presente de rede, segurança, infraestrutura e também de capital humano da Prefeitura de São Mateus. Tal estrutura será detalhada ao vencedor do certame em reunião a ser agendada. As instalações e testes de todos os equipamentos, materiais e acessórios, bem como suas características técnicas, a serem detalhada à posteriori, deverão estar em completo acordo com as mais recentes revisões das normas e recomendações mencionadas a seguir.

- ABNT= Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- ANATEL= Agência Nacional de Telecomunicações;
- ANSI= American National Standard Institute;
- IEC= Internaciona Eletrotechnical Comission;
- IEEE= Institute of Electrical and Electronic Engineers

3.26.5 Para esta licitação, não será permitida a subcontratação.

3.26.6 Para este pregão, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.26.7 O objetivo do presente edital, cabe ressaltar por fim, é possibilitar a operacionalização e percepção de um dos principais índices de qualidade de vida, que é a sensação de segurança percebida pela população em geral. Essa sensação de segurança é espelhada pelos organismos de segurança pública como as Polícias Militar e Civil e o Corpo de Bombeiros Militar. Toda essa sensação de segurança portanto, em um mundo moderno, só será efetiva se pensada, quantificada e adaptada à realidade da tecnologia em São Mateus, mais especificamente. Trata-se, portanto, de criar uma estrutura



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

simplificada, mas ao mesmo tempo otimizada e inteligente, de vídeo monitoramento que dará suporte à segurança da população e do comércio.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.12 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, salvo mediante análise e eventual autorização expressa do CONTRATANTE.

#### **5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.12 O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

5.13 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **6 CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;
- e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

6.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

6.4 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma da IN/SRF nº 1234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminá-lo no percentual na nota fiscal.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

6.7 Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

6.8 Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

#### **6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a data base para a aplicação do reajuste será a partir do orçamento estimado e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

6.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### **7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

- 7.4 para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições no Termo de Referência.
- 7.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando couber a garantia.
- 7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 8.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 8.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

### **Estado do Espírito Santo**

- 8.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021..
- 8.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **9 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**10.3 DAS MULTAS:**

10.3.1 Moratória de 0,5% (cinco decimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90(noventa) dias;

10.3.2 Moratória de 0,5. % (cinco decimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,7% (sete decimo por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.3.3 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3.4 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1. será de 0,3% a 0,7% do valor do Contrato.

10.3.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1. será de 0,5% a 0,7% do valor do Contrato.

10.3.6 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1. a multa será de 0,3% a 0,7% do valor do Contrato.

10.3.7 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1. a multa será de 0,3% a 0,7% do valor do Contrato.

10.3.8 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1. a multa será de 0,3% a 0,7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.4.1 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.4.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS** **Estado do Espírito Santo**

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

11.1 As despesas oriundas da presente contratação, deverão ser contabilizadas nas dotações orçamentárias do exercício de 2025, conforme demonstrado abaixo:

0170 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

017010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

0170017010.0618100492.114 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FICHA 0000031 - FONTE 150000000000

### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mateus/ES, ... de .... de 2025.

(assinaturas – contratante e contratado)